



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Projeto de Lei nº 8.048/2025, de autoria do Vereador Leandro Morais, que “*ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 7.001, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024, PARA INCLUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE A ‘JORNADA PASCAL’.*”.

I – RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre procedeu à análise do **Projeto de Lei nº 8.048/2025, de autoria do Vereador Leandro Morais**, que cria a Jornada Pascoal no calendário oficial do Município, a ser celebrada anualmente durante o período da Semana Santa, em conformidade com o calendário litúrgico cristão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Em observância ao disposto nos artigos 67 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, bem como no artigo 37 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município, compete às Comissões Permanentes a análise e a emissão de parecer sobre as proposições que lhes forem submetidas.

No que concerne a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, delineada expressamente pelo artigo 68 da Resolução 1.172, de 04 de dezembro de 2012:

Art. 68. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

I - manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico dos projetos de leis, emendas à lei orgânica e resoluções que tramitarem pela Câmara, ressalvadas as propostas de leis orçamentárias e os pareceres do Tribunal de Contas, citando, quando for o caso, o dispositivo constitucional, legal ou regimental;

II - manifestar-se diante do veto do Chefe do Poder Executivo, com exceção dos projetos orçamentários, cuja manifestação ficará a cargo da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária.

§ 1º Concluindo o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer proposição, esta será remetida ao arquivo, salvo se for interposto recurso ao Plenário por 1/3 (um terço) dos vereadores em até 5 (cinco) dias contados a partir do protocolo do parecer no setor competente. (Redação dada pela Resolução nº 1.270, de 2019)

§ 2º O parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação ao qual for interposto recurso, deverá ser apreciado pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário em discussão e votação únicas, podendo ser: (Redação dada pela Resolução nº 1.270, de 2019)

I - aprovado, caso em que a proposição irá ao arquivo; ou

II - rejeitado, caso em que a proposição prosseguirá para as fases de discussão e votação.

§ 3º Para ser rejeitado, o parecer que concluiu pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer proposição deve receber o voto contrário de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara. (Incluído pela Resolução nº 1.270, de 2019).

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação analisou o Projeto de Lei 8.048/2025 sob os aspectos da constitucionalidade, da legalidade e da técnica legislativa, com base na Constituição Federal, na Lei Ordinária do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal.

O projeto está em conformidade com a legislação vigente, observando-se o art. 30, incisos I e IX da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

IX – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Não obstante, a presente propositura encontra consonância com a Lei Orgânica do Município, conforme se verifica nos artigos 39, inciso I, e 171:

Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente:

I - legislar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município;

Nota-se que a matéria trata de interesse local e cultural, não sendo, portanto, competência privativa do Poder Executivo. Ademais, como reforça o parecer jurídico desta Casa, o projeto não gera despesas públicas obrigatórias, pois não impõe ao Poder Público a realização de eventos.

III – CONCLUSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação conclui que a propositura é juridicamente viável, respeitando a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Pelo exposto, esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 8.048/2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala das Sessões, 30 de junho de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ver. Fred Coutinho

Presidente

Ver. Israel Russo

Relator

Ver. Livia Macedo

Secretária